



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.968, DE 2025

(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Dispõe sobre o reconhecimento e fortalecimento da atuação dos líderes comunitários, institui o Cadastro Nacional de Líderes Comunitários e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Vicentinho**

PROJETO DE LEI Nº , de 2025
(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Apresentação: 06/10/2025 11:18:44.707 - Mes:



Dispõe sobre o reconhecimento e fortalecimento da atuação dos líderes comunitários, institui o Cadastro Nacional de Líderes Comunitários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, em âmbito nacional, a função social desempenhada pelos líderes comunitários, entendidos como cidadãos que atuam, de forma voluntária e não remunerada, na representação, mobilização e defesa dos interesses coletivos das comunidades locais.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Nacional de Líderes Comunitários, de caráter declaratório e voluntário, destinado a registrar, para fins de reconhecimento institucional, a atuação desses representantes.

§ 1º O Cadastro será organizado e mantido por associações ou entidades representativas de líderes comunitários, devidamente credenciadas junto ao Poder Executivo.

§ 2º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo supervisionar e homologar as informações prestadas, assegurando publicidade e transparência;

§ 3º A inscrição no Cadastro terá finalidade meramente declaratória, não gerando vínculo funcional, nem qualquer espécie de obrigação remuneratória por parte do Poder Público.

Art. 3º Os líderes comunitários regularmente inscritos no Cadastro Nacional poderão ser convidados a participar, em caráter consultivo, de audiências públicas, consultas e fóruns relativos a



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255639295200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Vicentinho**

políticas públicas que impactem diretamente as comunidades que representam.

Art. 4º O Poder Executivo poderá emitir certificado simbólico de reconhecimento aos líderes comunitários inscritos.

Art. 5º Fica assegurado aos líderes comunitários inscritos no Cadastro Nacional:

I - o direito a desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens de transporte coletivo urbano e intermunicipal;

II - o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos e educacionais, promovidos por entidades públicas ou privadas, mediante apresentação do certificado de líder comunitário;

III - prioridade de acesso a programas de capacitação em gestão comunitária, mediação de conflitos e em políticas públicas, ofertados por órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os líderes comunitários desempenham papel fundamental na organização social e na defesa dos interesses das comunidades locais. São cidadãos que, de forma voluntária e não remunerada, atuam como elo entre a população e o poder público, promovendo a mediação de conflitos, a mobilização social e a reivindicação de políticas públicas que atendam às necessidades coletivas.

Apesar da relevância desse trabalho, a atuação dos líderes comunitários ainda carece de reconhecimento formal por parte do ordenamento jurídico. Este Projeto de Lei busca preencher essa lacuna, conferindo visibilidade, legitimidade institucional e benefícios sociais que valorizam o exercício dessa função.

A proposta prevê a criação do Cadastro Nacional de Líderes Comunitários, organizado e mantido por associações ou entidades





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Vicentinho**

representativas, com a supervisão do Poder Executivo, garantindo publicidade e transparência, assim, fortalecendo a participação social e o protagonismo das próprias comunidades na gestão do cadastro.

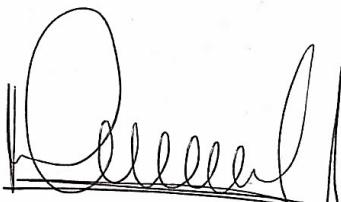
Além disso, o projeto assegura benefícios concretos aos líderes comunitários devidamente cadastrados, como o desconto de 50% no transporte coletivo urbano e intermunicipal, a meia-entrada em eventos culturais, esportivos e educacionais, bem como a prioridade de acesso a programas de capacitação em gestão comunitária, mediação de conflitos e políticas públicas. Trata-se de medidas que reconhecem o esforço desses cidadãos e lhes oferecem condições para ampliar sua formação e atuação social.

Por fim, o projeto possibilita que os líderes comunitários tenham participação consultiva em audiências, consultas e fóruns sobre políticas públicas que impactem diretamente suas comunidades, fortalecendo o diálogo social e aproximando o processo decisório das reais demandas da população.

Dessa forma, a iniciativa promove o reconhecimento institucional, a valorização social e a participação cidadã, em plena consonância com os princípios constitucionais da cidadania, da soberania popular e da participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas.

Por estas razões, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.



VICENTINHO JÚNIOR
Deputado Federal-PP/TO

